

Conceito

É o afastamento temporário do cargo efetivo concedido ao servidor público que vai exercer mandato municipal, estadual ou federal.

Caracterização/Particularidades

A Constituição Federal conferiu o direito de opção pela remuneração do cargo efetivo ao servidor eleito para exercer cargo eletivo de Vereador e Prefeito.

O servidor eleito para exercer mandato estadual ou federal não poderá fazer a opção de recebimento do vencimento, pois a Constituição Federal versa que não há a possibilidade do servidor investido no mandato eletivo estadual ou federal perceber quaisquer valores inerentes ao cargo efetivo, ou seja, obrigatoriamente receberão pelo cargo eletivo, para o qual foram eleitos.

O servidor eleito como vice-prefeito será afastado do cargo público se investido em função executiva municipal.

Procedimentos Administrativos

REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA EXERCER MANDATO ELETIVO

Servidor

- Preencher o formulário “Requerimento de Licença para Exercer Mandato Eletivo” (MLR-26).
- Anexar: Cópia do diploma que comprova que o servidor foi eleito para exercer mandato eletivo.
- Protocolar a documentação no setor de protocolo do seu órgão/entidade de lotação, que será encaminhada ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas.
- Aguardar em exercício a comunicação da publicação do ATO.

A consulta do trâmite do documento/processo poderá ser realizada no site www.sea.sc.gov.br - menu serviços - SGP-E sistema de gestão do protocolo eletrônico.

Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas

- Conferir o processo, verificando se todos os campos do formulário MLR-26 estão devidamente preenchidos e se a documentação a ser anexada está correta e adequada.
- Conferir se o endereço de domicílio do servidor no SIGRH é o mesmo constante no formulário MLR-26. Sendo diferente, deverá ser atualizado o novo endereço no SIGRH.
- Conferir a situação funcional do servidor no SIGRH, verificando a existência ou não de registro de outro afastamento (férias, licença-prêmio etc.) ou condição que impeça a concessão da licença requerida.

Existindo situação funcional impeditiva, adotar os procedimentos pertinentes para regularização funcional do servidor, a fim de que possa ser registrado o atual afastamento no SIGRH.

NÃO EXISTINDO IMPEDITIVO À CONCESSÃO:

- Encaminhar o processo à GEIMP/DGDP/SEA, aguardando retorno.

AO RETORNAR O PROCESSO DA GEIMP/DGDP/SEA:

- Registrar o afastamento no SIGRH.
- Digitalizar o ATO de concessão da licença publicado, armazenando no SIGRH (Cadastro - Vínculo - Manter Documentos Digitalizados)
- Comunicar o servidor sobre a publicação, encaminhando cópia do ATO.
- Arquivar o processo.

GEIMP/DGDP/SEA

- Confere o processo, zelando pela regularidade do mesmo.
- Elaborar o ATO de concessão da licença, coletando assinatura do Secretário da SEA.
- Providenciar a publicação do ATO no DOE.
- Juntar o ATO original no processo.
- Devolver o processo ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas, para adoção dos procedimentos finais.

As comunicações e notificações devem ser realizadas para o e-mail pessoal institucional (PAE) ou, na ausência deste, para o e-mail cadastrado no SIGRH, salvo as situações onde está determinado expressamente o contrário.

Fluxograma

Clique no link para visualizar:

[Fluxograma Requerimento de Licença para Exercer Mandato Eletivo](#)

Formulários

Clique no link para visualizar:

[Requerimento de Licença para Exercer Mandato Eletivo \(MLR-26\)](#)

Procedimentos Computacionais – Video Tutorial do SIGRH

Clique no link para visualizar:

[Como incluir um afastamento](#)

Definição de Siglas

Clique no link para visualizar o significado das siglas utilizadas neste manual:

[Siglas dos Manuais](#)

Perguntas Frequentes

1 - O servidor que detém mandato eletivo municipal pode exercer cargo comissionado?

Não, os cargos comissionados, as funções de chefia, as funções técnicas gerenciais e as funções gratificadas não podem ser ocupadas por servidores que possuem mandato eletivo no legislativo municipal, mesmo que efetivos ou licenciados do mandato.

Fundamentação Legal

(Acesso à legislação estadual pelo site: http://www.alesc.sc.gov.br/portal_alesc/legislacao)

(Acesso à legislação federal pelo site: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>)

Art. 38, da Constituição Federal de 1989

Art. 2º e Art. 5º, § 4º, da Emenda Constitucional 19/1998; Subsídio de detentores de cargo eletivo.

Art. 25, da Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989; Dispõe sobre o servidor público em exercício de mandato eletivo.

Art.27, da Lei Nº 6.843 de 28 de julho de 1986; Dispõe sobre o prazo de duração para afastamento do exercício.

Art.29, da Lei Nº 6.844 de 29 de julho de 1986; Dispõe sobre o afastamento do exercício do cargo.

Parecer da PGE nº 84/2010. Nomeação para o cargo de Secretário de Estado e detentor de mandato parlamentar. Opção pelos vencimentos de cargo ou emprego público. Condições de afastamento definida pelo art. 38, II, da C. F. Remuneração sob a forma de subsídio. Vedação de recebimento da verba de representação. Art. 39, § 4º, da C. F.

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte.

(Lei Federal nº 9.610, de 19.02.98).